

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei Legislativo nº 105, de 04 de setembro de 2025.

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Sertão Santana, a Campanha Municipal Setembro Amarelo de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Heide Kozyenieswski de Medeiros

Relator(a) deste Parecer: Dennis Russuel Branco Naibert

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei Legislativo nº 105, de 04 de setembro de 2025, para fins de instituir, no âmbito do Município de Sertão Santana, a Campanha Municipal Setembro Amarelo de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 19.145/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

Preambularmente, tem-se que a competência municipal para legislar acerca da matéria advém de disposição constitucional, como se pode observar no art. 30, I:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Lei Orgânica do Município (LOM), de igual forma, possui previsão no sentido de que os assuntos de interesse local competem ao Município, de modo que compete a Câmara Municipal com sanção do Prefeito:

Art. 33. Compete à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, entre outras providências sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Nesse sentido, verifica-se que a criação de eventos e políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural no âmbito municipal são corretamente propostas pelo Município, cabendo tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo, ressalvadas, quanto a este, a criação de atribuições ao Executivo, a interferência no seu funcionamento e a criação ou extinção de órgãos públicos a ele pertencentes, conforme entendimento exarado pelo STF por meio do Tema 917, que assim dispõe:

Tema 917 STF: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

No tocante à materialidade do Projeto de Lei, ora analisado, constata-se que seu intuito é a conscientização sobre a saúde mental, combatendo o estigma relacionado ao suicídio e estimular a busca por ajuda. A campanha aproxima a população dos serviços de apoio, favorece o diagnóstico precoce de transtornos psíquicos e fortalece a rede de proteção social e de saúde, contribuindo diretamente para a valorização da vida e para a efetivação de direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, tem-se que o Projeto de Lei nº 105, de 2025, não apresenta impedimento de qualquer natureza, sobretudo por se tratar de matéria de grande relevância social, sendo formal e materialmente constitucional.

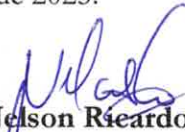
III – Conclusão

Conclui-se, diante do exposto, que o Projeto de Lei nº 105, de 2025, apresenta-se formal e materialmente constitucional, sobretudo em razão de estar em conformidade com as normas locais e constitucionais acerca do tema.

Sertão Santana, 16 de setembro de 2025.


Moacir Uhlein
Presidente da Comissão


Lucas Naibert Gelinski
Membro da Comissão


Nelson Ricardo Storck
Vice-Presidente da Comissão


Dennis Russuel Branco Naibert
Membro da Comissão
RELATOR

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

